



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 436, de 11 de junho de 2014.

Aprova o Regimento do Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS



Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 436, de 11.6.2014.

Regimento do Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho de Ética

Art. 1º O Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE/UEMS), vinculado à Reitoria com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta Ética no âmbito da UEMS.

Art. 2º São órgãos do Conselho de Ética:

I - Comitê de Ética com seres Humanos (CESH);

II - Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA).

§ 1º O Comitê e a Comissão de Ética estão vinculados ao CE/UEMS.

§ 2º Integrarão os trabalhos do Comitê e Comissão de Ética, especificados nos incisos I e II, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A composição do Comitê e Comissão de Ética dar-se-á mediante processo eleitoral.

§ 4º O Regimento do Comitê de Ética com seres Humanos (CESH) e o Regulamento da Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) serão aprovados pelo órgão colegiado superior competente.

Art. 3º A atuação dos membros no CE/UEMS e no Comitê e Comissão de Ética não ensejam qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos devem ser considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Os trabalhos do CE/UEMS e do Comitê e Comissão de Ética que envolverem apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes devem ser desenvolvidos com celeridade e observância da legislação vigente e dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

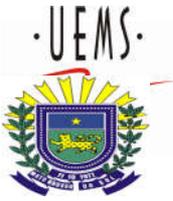
III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas legislações em vigor;

IV - sigilo dos trabalhos;

V - não apurar denúncias anônimas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições



(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 436, de 11.6.2014)

Art. 5º Constituem-se atribuições do CE/UEMS:

- I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a Ética no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética em atividades do ensino, pesquisa e extensão;
- III - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável à criação e/ou utilização de animais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável aos aspectos éticos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão envolvendo seres humanos;
- V - submeter aos órgãos competentes medidas para aprimoramento do desempenho institucional nas questões Éticas;
- VI - receber dos sujeitos da pesquisa, ensino, extensão ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da atividade e encaminhar ao Comitê e Comissão competentes;
- VII - em caso de irregularidades de natureza Ética nas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão comunicar às instâncias administrativas para as providências necessárias;
- VIII - elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do conselho competente;
- IX - escolher o seu Presidente e Vice-Presidente;
- X - organizar a eleição do Comitê e Comissão de Ética previstas no art. 2º;
- XI - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as questões Éticas;
- XII - responder as consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelo Comitê e Comissão de Ética, e pelos órgãos e servidores da Instituição;
- XIII - manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas pelo Comitê e Comissão de Ética;
- XIV - dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;
- XV - receber denúncia de violação de condutas de caráter ético nas relações interpessoais e encaminhá-las aos órgãos competentes, para providências cabíveis, conforme legislação específica.

§ 1º O CE/UEMS poderá requisitar, aos órgãos da UEMS, os documentos necessários à apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas.

§ 2º A qualquer pessoa, cuja ação estiver sendo objeto de apuração, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da apuração e de ter vista da documentação, no recinto do CE/UEMS, após notificação da existência do procedimento para apuração, resguardado o previsto no inciso II do art. 4º.

(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 436, de 11.6.2014)



§ 3º O direito assegurado no parágrafo anterior inclui o de obter cópia dos documentos correlatos.

CAPÍTULO III

Da constituição e duração do mandato

Art. 6º O CE/UEMS será constituído por servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEMS, designados por ato do Reitor, sendo:

- I - 1 (um) representante de cada área de conhecimento, eleito pelos seus pares;
- II - 1 (um) representante de cada Pró-Reitoria indicado pelo Pró-Reitor;
- III - 1 (um) representante dos servidores técnicos, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CE/UEMS serão eleitos pelos pares. O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho e do Comitê e Comissão de Ética.

Art. 7º O mandato do membro do CE/UEMS será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Para assegurar a continuidade dos trabalhos e a experiência dos membros das áreas, no primeiro processo eleitoral serão estabelecidos mandatos de 2 (dois) anos para 4 (quatro) áreas, e de 3 (três) anos para 5 (cinco) áreas, definidos por sorteio.

§ 2º Perderá o mandato o membro que apresentar 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

Art. 8º O CE/UEMS contará com uma Secretaria, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho e do Comitê e Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 9º O CE/UEMS se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, durante o ano letivo, perfazendo um total de duas reuniões anuais.

Parágrafo único. O CE/UEMS poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. A reunião do CE/UEMS será dirigida pelo seu Presidente ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, para sua abertura e deliberação é necessária a presença da maioria simples de seus membros.



Art. 11. As reuniões do CE/UEMS seguirão a seguinte metodologia de trabalho:

- I - abertura dos trabalhos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de presença de membros titulares e existência de *quórum*;
- III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves, franqueamento da palavra e solicitações de inclusões à pauta;
- V - leitura e despacho do expediente;
- VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VII - organização da pauta da próxima reunião;
- VIII - distribuição de projetos e processos aos relatores;
- IX - encerramento da reunião.

CAPÍTULO V **Das Competências**

Art. 12. Compete ao Técnico Administrativo lotado no CE/UEMS além das atribuições previstas na legislação em vigor:

- I - assistir e secretariar todas as reuniões;
 - II - redigir as atas das reuniões, registrá-las e arquivá-las apropriadamente;
 - III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas;
 - IV - enviar periodicamente os relatórios dos projetos aos órgãos competentes;
 - V - arquivar e manter, na sede do CE/UEMS, os documentos confidenciais;
 - VI - assessorar o processo de renovação dos membros do CE/UEMS, do Comitê e Comissão de Ética;
 - VII - orientar os docentes e pesquisadores quanto ao acesso aos formulários e o correto preenchimento dos mesmos, bem como conferir os documentos entregues;
 - VIII - organizar a pauta das reuniões do CE/UEMS, e do Comitê e Comissão de Ética;
 - IX - atender aos docentes e pesquisadores e outros interlocutores, inclusive para recebimento de protocolos, com local e horários fixos divulgados dentro da instituição;
 - X - encaminhar ao solicitante os pareceres do CE/UEMS e do Comitê e Comissão de Ética;
 - XI - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
 - XII - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CE/UEMS e do Comitê e Comissão de Ética;
 - XIII - preparar, assinar e distribuir aos membros, bem como manter em arquivo, a memória das reuniões;
 - XIV - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- (Fl. 5/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 436, de 11.6.2014)
- XV - distribuir a pauta das reuniões aos membros do CE/UEMS e do Comitê e Comissão de Ética.



Art. 13. Constituem-se atribuições do Comitê e Comissão de Ética de que tratam o art. 2º desta Resolução:

I - atuar como instância consultiva e deliberativa nos assuntos relativos a sua competência, obedecido ao disposto na legislação em vigor;

II - elaborar o seu regimento/regulamento e submeter à apreciação do órgão colegiado superior competente;

III - escolher o seu Presidente;

IV - manter a guarda confidencial de todos os documentos obtidos na execução de suas atribuições e arquivamento dos mesmos;

V - receber do CE/UEMS os processos referentes às denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, apurar e decidir pela continuidade, modificação ou suspensão das mesmas;

VI - receber do denunciado, ou de qualquer outra parte que o represente, a defesa contra denúncias de abusos ou notificações a ele imputadas que possam alterar o curso normal do estudo, ou decidir pela continuidade, modificação ou suspensão da atividade;

VII - comunicar ao CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem em apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas;

VIII - emitir parecer consubstanciado, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do registro do protocolo junto ao Comitê e Comissão de Ética;

IX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros no Comitê e Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos respectivos cargos, com exceção das atividades de docência e a participação nos Conselhos Superiores da Instituição.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Comitê e Comissão de Ética

Art. 14. O Comitê e Comissão de Ética de que trata o art. 2º desta Resolução, será integrado por no mínimo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por seus pares entre servidores do quadro permanente, observado o disposto na legislação aplicável, designados pelo Reitor, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 15. O Comitê e a Comissão de Ética se reunirão sob a coordenação do CE/UEMS, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar as questões Éticas no ensino, pesquisa e extensão, propondo medidas para o seu aprimoramento.

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 436, de 11.6.2014)

Art. 16. O Comitê e Comissão de Ética poderão requisitar aos órgãos da UEMS os documentos necessários à instrução probatória, bem como promover diligências e solicitar parecer de consultor *ad hoc*, sem ônus para UEMS.



Art. 17. O Comitê e Comissão de Ética não poderão se recusar a proferir decisão sobre assuntos relacionados às suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade das ações, o Comitê e Comissão de Ética deverá ouvir previamente a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 18. O Comitê e Comissão de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 19. As decisões do Comitê e Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por eles levantados, serão resumidas em ementa e encaminhadas ao CE/UEMS, bem como divulgadas em página eletrônica específica.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 20. Os órgãos executivos da UEMS não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo CE/UEMS.

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membros do Conselho de Ética será apurada por comissão designada pelo reitor.

Art. 22. É dever da UEMS:

I - assegurar as condições de trabalho para que o CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão cumpram suas funções inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes, não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - estabelecer avaliação das ações do CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão no ensino, pesquisa e extensão;

III - providenciar o registro do Comitê e Comissão junto aos órgãos específicos de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Dourados, 11 de junho de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEM